7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Avenida Paulista 2001 - Conjuntos 201/210 - Bela Vista
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 78.934 de 30/01/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 19/12/2025, protocolado sob nº 114.343, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **78.934** e averbado no registro nº 64.051 de 04/09/2020 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
SEGUINDO A VERDADE EM AMOR
CNPJ nº 41.143.788/0001-72

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 30 de janeiro de 2026

Ester Soares dos Santos
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 188,11	R$ 53,42	R$ 36,56	R$ 9,93	R$ 12,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 8,99	R$ 3,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 313,85

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00271008184773417

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137124PJAD000026893DD26Q

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SEGUINDO A VERDADE EM AMOR

7º R.T.D.P.J.

Aos **10 (dez) dias do mês de dezembro de 2025**, às **18h00**, reuniram-se em **Assembleia Geral Extraordinária**, na sede da **Seguindo a Verdade em Amor**, situada à Rua Rocha, nº 70, Bela Vista, São Paulo/SP, os associados da entidade, conforme Edital de Convocação previamente publicado.

Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. **Daniel Checchio**, Presidente da Diretoria, que convidou a Sra. **Zélia Maria Ferrari Paiva Ribeiro Pagliarde** para secretariar os trabalhos.

O Presidente declarou aberta a sessão e esclareceu que a Assembleia foi convocada com a finalidade de **deliberar sobre alterações estatutárias**, visando à adequação do Estatuto Social às legislações vigentes e às exigências formuladas pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, especialmente no que se refere a:

- Lei nº 13.019/2014 – MROSC;
- Lei nº 8.742/1993 – LOAS;
- Lei nº 8.069/1990 – ECA;
- Normas complementares da área da assistência social;
- Adequações formais decorrentes de exigências cartorárias.

Foram lidas, discutidas e submetidas à apreciação dos associados as seguintes deliberações:

I – Alteração e consolidação da redação do Estatuto Social, incluindo a atualização da denominação da entidade, procedimentos de admissão e exclusão de associados, bem como demais ajustes formais e legais;

II – Manutenção dos demais dispositivos estatutários que não conflitam com as alterações aprovadas;

III – Aprovação da **versão final consolidada do Estatuto Social**, autorizando-se expressamente o seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital e posterior atualização nos órgãos competentes.

Colocadas as matérias em votação, **todas foram aprovadas por unanimidade** dos associados presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Assembleia, lavrando-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, **Zélia Maria Ferrari Paiva Ribeiro Pagliarde**, Secretária, e pelo Presidente da Assembleia.

São Paulo, **10 de dezembro de 2025**.

Daniel Checchio
Presidente

Zélia Maria Ferrari Paiva Ribeiro Pagliarde
Secretária

16 Tabelião de Notas São Paulo
Fábio Tadeu Bissoqui
Rua Augusta, 1.638 / 1.642
Cerqueira César - SP - CEP 01304-001
Tel: (11) 3544-1616
firmas@16tabeliao.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR 1 FIRMAS DE: (1)******
DANIEL CHECCHIO **********
SÃO PAULO-SP, 13/01/2026, EM TEST_____ DA******
VERDADE. **********

ALEXANDRE ALVES FERREIRA - ESCREVENTE**********
VALOR:R$8,94 . SELOS: S11050AB0583923.**********
COD: 00111260130120268211 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE*****
AUTENTICIDADE.**********

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – APEN SP
111260 FIRMA 1 S11050AB0583923

16º TABELIÃO DE NOTAS – Alexandre Alves Ferreira – ESCREVENTE – SÃO PAULO - CAPITAL

7º R.T.D.P.J.

ESTATUTO SOCIAL

SEGUINDO A VERDADE EM AMOR

7º R.T.D.P.J.

(Consolidado com as alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária – 2025)

Art. 1º – A Seguindo a Verdade em Amor, constituída em 07 de janeiro de 2020, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo e foro em São Paulo, sito à Rua Rocha, 70, Bela Vista – CEP 01330-000.

Art. 2º - A Seguindo a Verdade em Amor tem por finalidades, observando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

§ 1º – A entidade realizará atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos na área da assistência social, de forma permanente, planejada e contínua, visando:

I – Oferecer oportunidades educativas, esportivas e laborais às crianças e adolescentes de ambos os sexos, objetivando desenvolver seu potencial individual e coletivo;

II – Desenvolver programas socioeducativos e de formação profissional em articulação com o ensino regular, criando espaços que estimulem valores positivos, autoestima e solidariedade, complementando a ação educativa da família, da escola e do trabalho, podendo, desde que atendidas as exigências legais, ministrar estágios e cursos de nível fundamental, médio e superior;

III – Valorizar a família como eixo essencial do processo educativo e de promoção humana, orientando-a, apoiando-a e promovendo programas de geração de renda voltados às famílias assistidas;

IV – Envidar esforços para que a comunidade, organizações governamentais e não governamentais, empresariado e órgãos públicos conheçam, apoiem e participem do trabalho social e educativo desenvolvido pela entidade;

V – Promover a cultura por meio de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios compatíveis com seus objetivos;

VI – Manter centros de atendimento aos usuários, tais como creches, abrigos, asilos ou unidades similares, desde que observadas as normas legais aplicáveis;

VII – Promover, patrocinar, organizar e realizar programas educativos, seminários, cursos, workshops, convenções, conferências ou quaisquer outros eventos relacionados aos seus objetivos sociais.

§ 2º – As atividades da entidade observarão integralmente o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), bem como suas regulamentações posteriores.

§ 3º – Ao desenvolver projetos voltados à criança e ao adolescente, a entidade observará integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e a legislação relacionada a aprendizagem e estágios.

§ 4º – A entidade observará ainda o disposto na Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e suas alterações, comprometendo-se com transparência, legalidade e publicidade na aplicação de recursos.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Seguindo a Verdade em Amor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de caráter continuado, permanente e planejado.

§1º – Garantia de universalidade e gratuidade nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários.

§2º – Garantia de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade da execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 4º – A Seguindo a Verdade em Amor terá Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a associação se organizará em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo único: É ilimitado o número de associados, distinguidos nas categorias: benfeitor (aquele que ajuda com seu trabalho ou doações) e fundador (que inicia o trabalho).

7º
R.T.D.P.J.

Art. 7º - A admissão de associados dar-se-á mediante pedido formal por escrito do interessado, dirigido à Diretoria da associação, no qual manifeste concordância com os objetivos sociais, este estatuto e o regimento interno.

§1º Compete a Diretoria analisar e deliberar sobre o pedido de admissão, por maioria simples.

§2º O ingresso do associado será registrado em livro próprio, mantido pela Secretaria.

§3º A decisão da Diretoria poderá ser referendada pela Assembleia Geral.

Art. 8º - São requisitos para a demissão dos associados, quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado, dos compromissos, padrões de conduta incompatível.

Parágrafo 1º - A demissão será deliberada e aplicada pela diretoria:

Parágrafo 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quanto lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo.

Art. 9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos,
II. Tomar parte nas Assembleias Gerais,
III. Participar de atos solenes ou comemorativos,
IV. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão,
V. Outras julgadas necessárias.

Art. 10º - São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais,
II. Acatar as determinações da Diretoria,
III. Zelar pelo bom nome da associação,
IV. Realizar ativamente bens e serviços, e pagar as mensalidades,
V. Outras que se julgarem necessárias.

Art. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 12º - Será aplicada a penalidade de exclusão ao associado que incorrer em justa causa.

§1º Definida a justa causa, o associado será notificado por escrito dos fatos que lhe são imputados, assegurando-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa prévia.

§2º Decorrido o prazo para defesa, com ou sem manifestação, a matéria será apreciada em reunião extraordinária da Diretoria, que deliberará por maioria simples.

§3º Aplicada a penalidade de exclusão, será assegurado o direito de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º A exclusão não confere direito a indenização, restituição ou compensação de qualquer natureza.

§5º – O associado excluído exclusivamente por inadimplência poderá ser readmitido mediante quitação integral do débito.

CAPÍTULO III

Da Administração

R.T.D.P.J.

Art.13 - A associação será administrada por:

I. Assembleia,
II. Diretoria,
III. Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se- á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete privativamente a Assembleia Geral;

I. Eleger e dar posse aos administradores,
II. Destituir administradores
III. Decidir sobre a dissolução da associação,
IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais,
V. Aprovar regimento interno,
VI. Aprovar as contas e balanço anual,
VII. Alterar estatuto,
VIII. Aprovar exclusão dos associados da entidade.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem aos incisos I e VII deste artigo é exigido a deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I. Aprovar a programação anual;
II. Apreciar relatório anual;
III. Aprovar contas e balanço;
IV. Eleger diretoria, quando for o caso;
V. Referendar admissão de associados.

7º R.T.D.P.J.

Art. 17 - A Assembleia geral realizar-se –á extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela diretoria
II. Pelo Conselho Fiscal
III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art.18 – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Paragrafo único: A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 20 - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, secretário e tesoureiro.

§ 1 - O mandato da Diretoria será de 04 anos.

§ 2 - Em caso de vacância, será realizada uma nova Assembleia Geral para a eleição da vaga em aberto, até o término do mandato.

Art. 21 – Compete a diretoria:

I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
II. Elaborar e apresentar relatório anual a Assembleia Geral;
III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV. Contratar e demitir funcionários;
V. Outros que se julgarem necessários.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada seis meses.

Art. 23 – Compete ao presidente:

I. Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
III. Presidir a Assembleia;
IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V. Outras julgadas necessárias.

R.T.D.P.J.

Art. 24 – Compete ao Vice Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato em caso de vacância, até seu termino;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 – Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
III. Outros que julgados necessário

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos á tesouraria inclusive contas bancárias;
VII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
VIII. Outras julgadas necessárias.

Art.27 - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1 - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

7º R.T.D.P.J.

Art.30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
V. Outras julgadas necessárias

Art. 31 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Da Eleição

Art. 32 - A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se –a de 04 em 04 anos juntamente com a eleição da Diretoria, mediante Assembleia Geral Ordinária, da qual participarão os associados e pleno gozo dos seus direitos.

Art. 33 - Para a candidatura aos cargos eletivos, serão exigidos os seguintes requisitos:

I. Idade superior a 18 (dezoito) anos;
II. Residir no município sede da associação;
III. Completar até a data da eleição, no mínimo 3 (três) meses de condição de associado;
IV. Estar quites com as obrigações de associado.

Art. 34 - A eleição processar-se-á pelo voto direto e secreto e procederá segundo o princípio da maioria simples.

Art. 35 – Inexistindo concorrência de chapas poderá ser dispensado exercício do voto e a chapa única será então proclamada eleita.

Art. 36 - O suplente que passar a titularidade, tomará posse em reunião com a Diretoria.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 37º – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 38º – Parágrafo Único (Nova redação 2025):

Para sua manutenção, a entidade utilizará fontes de recursos próprios e externos, provenientes de atividades geradoras de renda, doações, contribuições, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, eventos e quaisquer outras formas legais de captação, aplicando integralmente seus resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais, sendo vedada a distribuição de resultados, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores.

Art. 39º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos, e eventual resultado operacional integralmente em território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 40º - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 41º – A associação aplicará os auxílios, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 42º – Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e certificada pelo CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Art. 43º – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

7º R.T.D.P.J.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 44º - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45 - A escrituração da Seguindo a Verdade em Amor será realizada de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 47 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

Daniel Checchio

Presidente

Edital de Convocação

A Presidente da ASSOCIAÇÃO SEVA – SEGUINDO A VERDADE EM AMOR, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os associados, em pleno gozo de seus direitos, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia **10 de dezembro de 2025, às 19 horas**, em primeira convocação, e às **19h30**, em segunda convocação, na sede da entidade, situada à Rua Rocha, 70, com a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Deliberar sobre as alterações no Estatuto Social da entidade, visando à sua adequação à Lei nº 13.019/2014 (MROSC), à Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e à Lei nº 8.069/1990 (ECA);

2. Outros assuntos correlatos que se fizerem necessários.

R.T.D.P.J.

São Paulo, 24 de novembro de 2025

Daniel Checchio

Presidente

083.628.208-61

Lista de Presença

Seva – Seguindo a Verdade em Amor

R.T.D.P.J.

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/12/2025, na sede da entidade, para deliberar sobre alterações no Estatuto Social.

Abaixo assinam os associados presentes:

Nome	CPF	Assinatura
Elizabeth O. Lima	514.515.528.07	Elizlima
Innitta M. C. Bandeira	418.171.228-19	
Julia Kessa	412.119.888-30	Jkessa
Juliana V. Lino	383.349.198-16	
ROBERTO M. FEDERICO	007.015.748-01	
Daniel Vecchia Filho	483139468-81	
Ana Paula R. Santos	389.769.628.26	
Ivanete Barbosa da Silva	570.530.069-72	Ivanete
Maria José J. A. Soares	08775521 8-82	
Maria Aparecida S. Reis	087918158 35	
Daniel Michel da Silva	477 .114 728 03	
Jaime Chemin	083.628 208-61	
Edenise Bordon S.	453.6[illegible]16/18	
Andreia Augusto	301575 28-01	
Graziela Pelech	755 008.508-06	
Cida L. V. Vieira	895620708 91	Cida
Maria de Fátima Dias Simões	258 51	5168/93 Fátima